

REGULAMENTO DE CONCURSO
DO RECRUTAMENTO Ref.^a AdC/4/2018

A **Autoridade da Concorrência (AdC)**, que tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência em Portugal, **pretende recrutar** em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo (incerto):

2 Advogados

cujas funções consistem, designadamente, no seguinte:

- Representação em juízo da AdC, na qualidade de advogado, maioritariamente no âmbito de processos contraordenacionais e de ações administrativas;
- Elaboração de peças processuais e acompanhamento de todas as diligências;
- Participação em audiências preliminares e de julgamento;
- Acompanhamento de processos contraordenacionais em fase judicial ou de outros processos judiciais em que a AdC seja parte;
- Acompanhamento de processos contraordenacionais em fase administrativa, designadamente na apreciação de questões jurídicas com eventual impacto judicial;
- Colaboração com os demais departamentos da AdC na apreciação de questões jurídicas com eventual impacto judicial;
- Desenvolvimento de contactos institucionais com os tribunais competentes em matéria de concorrência;
- Recolha e análise de jurisprudência e doutrina em áreas relevantes para a concorrência;
- Apoio na análise de questões jurídico-processuais no âmbito de estudos e no âmbito de diplomas legislativos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração da AdC.

1. REQUISITOS DE ADMISSÃO E QUALIFICAÇÕES

Constituem requisitos de admissão ao presente procedimento concursal a detenção pelo candidato das seguintes competências:

- a) Licenciatura em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados, como advogado ou advogado-estagiário;
- b) Prática forense mínima de 2 anos (incluindo o estágio de advocacia);
- c) Disponibilidade para deslocações frequentes aos Tribunais, nomeadamente ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão localizado em Santarém, ou, eventualmente, em diligências externas.
- d) Condições preferenciais:
 - i. Pós-Graduação e/ou Mestrado em Direito em área relevante para o exercício das funções, designadamente, Direito ou Economia da Concorrência, Direito Penal ou Direito Processual Penal;

- ii. Prática forense no âmbito do contencioso contraordenacional e administrativo da concorrência.

2. REGIME CONTRATUAL

2.1. Tipo contratual

Aos candidatos selecionados será proposta a celebração de um **contrato individual de trabalho a termo resolutivo** nos termos do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterações sucessivas.

2.2. Exclusividade, incompatibilidades e impedimentos

Os trabalhadores da AdC exercem as suas funções em regime de exclusividade, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos nos Estatutos da AdC (Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto), não podendo:

- a) Manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas na aceção do artigo 3.º do regime jurídico da concorrência (Lei n.º 19/2013, de 8 de maio), bem como com associações de empresas, sem prejuízo das relações enquanto cliente ou análogas;
- b) Deter quaisquer participações sociais ou interesses nas entidades referidas na alínea anterior.

2.3. Período experimental

Os candidatos admitidos ficam sujeitos a um período experimental de 30 dias, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Trabalho.

2.4. Local de trabalho

O local de trabalho será a sede da Autoridade da Concorrência, atualmente na Avenida de Berna, n.º 19, em Lisboa.

2.5. Remuneração base mensal

Os candidatos selecionados auferirão uma remuneração base mensal entre € 1.500,00 e € 2.500,00 em função do perfil curricular e profissional e da classificação final obtida.

3. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1. Forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento do **formulário** disponível na página eletrónica da AdC (www.concorrenca.pt), em “Recrutamento e Seleção de Pessoal/Recrutamento Externo” e remetidas, em conjunto com todos os elementos necessários, para o endereço eletrónico recrutamento@concorrenca.pt com a seguinte referência em assunto: **Referência AdC/4/2018**.

3.2. Documentos que devem instruir a candidatura

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carta de motivação (máximo 1 página);
- b) Cópia da cédula profissional ou prova de inscrição na Ordem dos Advogados;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Cópia legível do (s) certificado (s) comprovativo (s) das habilitações académicas, com indicação da média final do curso.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos autênticos ou autenticados anteriormente remetidos por via eletrónica ou comprovativos das declarações prestadas.

A experiência profissional e outras qualificações relevantes (para além das habilitações académicas) serão avaliadas de acordo com as declarações prestadas pelo candidato na respetiva candidatura, nomeadamente no *curriculum vitae* junto à mesma. Na eventualidade de se vir a comprovar a falsidade das referidas declarações, tal determinará a imediata exclusão do candidato do presente procedimento.

3.3. Prazo para apresentação de candidaturas

O procedimento encontra-se aberto até às 23:59 (UTC/GMT+00:00) do dia 21 de dezembro de 2018.

3.4. Exclusão liminar de candidaturas

O não cumprimento dos requisitos dos pontos 1 e 3 determina a não admissão do candidato e a sua exclusão do procedimento concursal.

4. CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

4.1. Funcionamento e composição do júri

O procedimento será conduzido por um júri composto por três membros, um dos quais é designado presidente.

O presidente do júri determinará as regras para a convocação de reuniões ou outros aspetos do funcionamento interno dos trabalhos do júri.

4.2. Designação dos membros do júri (Alterado)

Presidente:

Ana Cruz Nogueira

Vogais:

- a) Jorge Ferreira (substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos);
- b) André Forte;

Suplentes:

- c) Sara Rodrigues;
- d) Ana Amante.

4.3. Métodos de seleção

O método de seleção do presente procedimento concursal será composto por duas fases sequenciais:

- a) A avaliação curricular das candidaturas, de carácter eliminatório, pela qual se procederá à análise da informação prestada, designadamente a respeitante à qualificação dos candidatos no que se refere à sua experiência profissional e habilitações académicas; e,
- b) A entrevista profissional de seleção, na qual se pretende avaliar a experiência profissional e a adequação do candidato às funções a desempenhar.

4.3.1. Avaliação curricular

Serão admitidos à fase de avaliação curricular todas as candidaturas devidamente instruídas e submetidas nos termos do presente regulamento e que não tenham sido liminarmente excluídas nos termos do ponto 3.4. *supra*.

Na fase de avaliação curricular (doravante “AC”), pretende-se atender aos seguintes fatores:

- a) Habilitações académicas; e,
- b) Experiência profissional de prática forense e de contencioso.

A AC será expressa numa escala de 0 a 100 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 50\% + EP \times 50\%$$

sendo:

HA = Habilitações académicas; e,

EP = Experiência profissional;

A forma de cálculo dos subfactores e EP encontra-se detalhada nos pontos seguintes.

Todas as candidaturas apresentadas no âmbito de um procedimento concursal que não forem excluídas são ordenadas segundo a sua classificação em termos de avaliação curricular.

Habilitações académicas (HA)

O fator “*habilitações académicas*” (HA) pondera a titularidade das habilitações académicas nos seguintes termos:

$$HA = 4,5 \times (NL) + 3,5 \times PG + 6,5 \times M$$

sendo que:

NL = Nota de Licenciatura (entre 10 e 20)

PG = 1 para quem detém Pós-Graduação, designadamente, em Direito ou Economia da Concorrência; Direito Penal ou Processual Penal ou Direito Contraordenacional; PG = 0 para quem não detém Pós-Graduação nas áreas referidas; M = 1 para quem detém Mestrado nas áreas referidas no ponto anterior (PG); M = 0 para quem não detém Mestrado nas áreas referidas.

Experiência profissional (EP)

O fator “*experiência profissional*” (“EP”) destina-se a valorar a experiência profissional do candidato em prática forense e específica no âmbito do contencioso de concorrência, contraordenacional, penal ou administrativo.

Para cálculo da EP, aplicar-se-á a seguinte fórmula, tendo por limite superior a classificação de 100:

$$EP = 20 \times \text{Número de Anos Contabilizados (NAC)}$$

Em que:

$$NAC = EPE + (EPT - EPE) / 2$$

Sendo:

EPT – número de anos completos de experiência profissional em prática forense. É requisito do presente procedimento concursal que esta experiência profissional total tenha uma duração mínima de 2 anos. Não será contabilizada, para efeitos da avaliação curricular, a EPT que supere os 5 anos.

EPE – número de anos completos de experiência profissional em prática forense, designadamente, no âmbito do contencioso de concorrência, contraordenacional, penal ou administrativo. Não será contabilizada, para efeitos da avaliação curricular, a EPE que supere os 5 anos.

Entrevista profissional de seleção (ES)

Só serão admitidos à fase de entrevista profissional de seleção (doravante “ES”) os candidatos admitidos à fase de avaliação curricular e que nela obtenham uma das primeiras 20 melhores classificações, segundo a ordenação obtida nos termos do número anterior.

Na fase de ES pretende-se avaliar a experiência profissional, o perfil e adequação dos candidatos admitidos a esta fase para as funções a desempenhar.

A prestação do candidato na ES deverá ser avaliada segundo os seguintes fatores:

- a) Motivação do candidato, pelo qual se apreciará o interesse do candidato para o desempenho das tarefas;
- b) Perfil pessoal, pelo qual se apreciará a integridade, compromisso e a tolerância à pressão e à contrariedade;
- c) Capacidade de relacionamento interpessoal, pelo qual se apreciará o relacionamento e cooperação com os outros e o espírito de equipa;
- d) Capacidade de comunicação, pelo qual se apreciará as competências do candidato na descrição de factos e conceitos e na exposição com clareza e de modo sistematizado das suas análises ou pontos de vista, em português e em inglês;
- e) Espírito de iniciativa, pelo qual se apreciará a capacidade do candidato assumir responsabilidades e tomar iniciativas na resolução de problemas e no desenvolvimento das matérias e de métodos de trabalho;
- f) Competência profissional demonstrada, pelo qual se avaliará os conhecimentos que o candidato declara possuir.

A entrevista será realizada em língua portuguesa podendo algumas das questões ser colocadas em língua inglesa.

O júri atribuirá a cada candidato entrevistado uma classificação em cada fator expressa em números inteiros entre 1 a 10 valores, consoante considere que o candidato demonstrou possuir, relativamente ao fator em questão, um nível, respetivamente, Insuficiente (1 a 2), Reduzido (3 a 4), Suficiente (5 a 6); Bom (7 a 8); ou Elevado (9 a 10).

Para efeitos da avaliação final da ES, os fatores de avaliação da entrevista devem ser ponderados da seguinte forma:

Motivação	10%
Perfil pessoal	10%
Capacidade de relacionamento interpessoal	10%
Capacidade de comunicação	10%
Espírito de iniciativa	10%
Competência profissional relevante	50%

A avaliação final da ES será expressa num valor de 0 a 10, até às centésimas, sendo convertida, para efeitos da fase de classificação final da candidatura numa escala de 0 a 100, pela multiplicação do valor por 10.

4.3.2. Classificação final

Só serão objeto de classificação final os candidatos admitidos anteriormente à fase de entrevista profissional de seleção que nela tenham obtido classificação igual ou superior a 6,00 valores (na escala de 0 a 10), sendo eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior àquele valor, bem como os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 5,00 valores no fator de avaliação “Competência técnica demonstrada”.

A classificação final dos candidatos (doravante “**CF**”), considerada até às centésimas, deve ser expressa numa escala de 0 a 100 valores resultando da média aritmética das classificações obtidas nos dois métodos de seleção (avaliação curricular e entrevista profissional de seleção) de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final (CF)} = 50 \% \times \text{AC} + 50 \% \times \text{ES}$$

Em caso de empate na classificação de duas ou mais candidaturas em termos de CF, prevalece a que se encontrar melhor ordenada em termos de ES.

4.4. Publicitação dos resultados

No respeito pelo dever de sigilo, as notificações aos candidatos serão efetuadas individualmente para o endereço indicado pelo candidato no processo de candidatura.

4.5. Convite aos candidatos selecionados

Por deliberação do conselho de administração da AdC, será dirigido aos 2 candidatos que se encontrarem melhor classificados uma proposta formal para a celebração do contrato de trabalho.

Caso algum dos candidatos selecionados não venha a celebrar o contrato de trabalho dentro do prazo razoável fixado, a AdC tem a faculdade de dirigir convite aos demais candidatos constantes da lista de classificação final, pela ordem em que os mesmos se encontrem ordenados, não estando todavia obrigada a preencher todos os lugares que possam ter ficado vagos.